



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS
Nº 011/2022

De 03 de agosto de 2022.

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL.

ORIGEM: Solicitação de Material/Serviços nº 523/2022

SOLICITANTES: Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Viação

DATA ABERTURA: 19 de agosto de 2022

HORÁRIO: 13H30MIN

ROBERTO MARTIM SCHAEFFER, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL, RS, no uso de suas atribuições legais torna público para conhecimento dos interessados, que às **09 (nove) horas do dia 19 de agosto de 2022**, na sede da Prefeitura Municipal, na Rua Emancipação, Nº 2.470, em sessão pública, reunir-se-á a Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº 030/2022, com a finalidade de receber os envelopes contendo Habilitação e Proposta Financeira para **contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção em poços tubulares profundos nos sistemas de abastecimento de água do Município**, conforme descrito no objeto abaixo.

1 – OBJETO.

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção em poços tubulares profundos nos sistemas de abastecimento de água – SAA's do Município, no total de 18 (dezoito) sistemas, compreendendo a remoção e recolocação de bomba submersa, aluguel de bomba compatível com a bomba existente e limpeza de poço tubular profundo, conforme condições e especificações estabelecidas no Memorial Descritivo e planilha quantitativa e orçamentária de serviços anuais previstos.

1.1 – O conserto das bombas ficará a cargo da Administração Municipal, sendo que durante este período a licitante vencedora deverá fornecer bomba compatível substituta.

1.2 - O prazo de locação das bombas é estimado, podendo ocorrer variações, dependendo do prazo para conserto da bomba pertencente ao Município, sendo que a substituição será feita assim que a mesma estiver em funcionamento.

1.3 – As peças necessárias para o conserto das bombas serão fornecidas pela Administração. Não serão pagas peças instaladas pela empresa sem consentimento da Secretaria competente.

1.4 – As empresas licitantes deverão considerar, para elaboração da proposta financeira, a eventual necessidade de uso de caminhões munck para a retirada das bombas, visto que em alguns poços há a existência de “casinhas” de alvenaria na proteção dos mesmos, o que impede a aproximação de perfuratrizes.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

1.5 – As empresas proponentes poderão visitar os locais dos serviços e conhecer as condições que os mesmos serão executados, não sendo admitidas alegações posteriores de desconhecimento e dificuldades técnicas não previstas.

1.6 – Para viabilizar a notificação imediata das ocorrências, os técnicos relacionados pela CONTRATADA para atendimento aos chamados, deverão dispor de telefone fixo e celular para serem contatados 24 horas por dia, inclusive em finais de semana e feriados.

1.7 - O contrato a ser assinado terá vigência de 12 (doze meses), podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

1.8 - Imediatamente após a assinatura do contrato a CONTRATADA deverá estar apta para atender qualquer solicitação de manutenção.

1.9 - Após a conclusão dos serviços de reinstalação de conjunto motobomba submersa, o técnico da CONTRATADA responsável pelo atendimento deverá fazer o acompanhamento da operação do equipamento por um período mínimo de 1 (uma) hora, executando verificações necessárias para se certificar da normalidade do funcionamento.

1.10 - As quantidades constantes na Planilha (Anexo III) são estimadas para o período de 12 (doze) meses, podendo, no entanto, a Administração não fazer uso da totalidade ou ainda, poderão ocorrer acréscimos, respeitados os limites legais da Lei nº 8.666/93.

2 - INFORMAÇÕES TÉCNICAS COMPLEMENTARES.

2.1 - Fica estabelecido que as especificações e toda documentação da licitação são complementares entre si, de modo que qualquer item que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado válido, como se inserto estivesse naqueles faltantes.

2.2 – Não será permitida a subcontratação total ou parcial para execução do objeto contratual, salvo se autorizado expressamente pela Administração Municipal.

2.3 - A empresa CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade pela execução dos serviços e responderá por quaisquer danos causados às dependências e aos equipamentos pertencentes à municipalidade, quando evidenciado a culpa por ação ou omissão de seus técnicos e ainda por deficiência ou negligência na execução das tarefas.

2.4 - Os serviços necessários à perfeita execução do contrato são considerados como tendo seus preços já inclusos nas propostas, não cabendo por isso, nenhum direito de reivindicação de qualquer pagamento dos serviços reconhecidos como necessários, se comuns em qualquer trabalho do gênero e não constante especificamente na relação dos preços unitários ou totais propostos.

2.5 - Não existirá qualquer vínculo jurídico entre a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Sul e os empregados, subcontratados ou fornecedores da empresa vencedora que, como tal, tenham relação com a execução do serviço.

2.6 - A CONTRATADA não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva dos seus técnicos designados para a execução dos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

serviços e responderá por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus técnicos.

3 - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

ÓRGÃO	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS SERVIÇOS URBANOS E VIAÇÃO
UNIDADE	02	SANEAMENTO
ATIVIDADE	2098	Manutenção dos Sistemas de Abastecimento de Água
RECURSO	0001	RECURSO LIVRE
3.3.90.39.16.00	8642	MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS IMOVEIS
ÓRGÃO	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS SERVIÇOS URBANOS E VIAÇÃO
UNIDADE	02	SANEAMENTO
ATIVIDADE	2098	Manutenção dos Sistemas de Abastecimento de Água
RECURSO	0001	RECURSO LIVRE
3.3.90.39.17.00	8643	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
ÓRGÃO	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS SERVIÇOS URBANOS E VIAÇÃO
UNIDADE	02	SANEAMENTO
ATIVIDADE	2098	Manutenção dos Sistemas de Abastecimento de Água
RECURSO	0001	RECURSO LIVRE
3.3.90.39.12.00	8645	LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS

3.1 - As empresas que não possuem conta bancária no Banco do Estado do Rio Grande do Sul (Banrisul), Caixa Econômica Federal, Sicredi ou Banco do Brasil S/A, deverão emitir documento para pagamento com código de barras (boleto bancário), pagável em qualquer agência bancária, ou, será efetuada transferência bancária, em conta com o mesmo CNPJ mencionado no contrato/empenho, sendo que os custos de transação serão arcados pela empresa contratada.

4 - FASES DA LICITAÇÃO.

4.1 - Esta licitação será realizada em duas fases, sendo a primeira de Habilitação e a segunda de Proposta Financeira, cujos documentos deverão ser entregues em envelopes, opacos, fechados e indevassáveis.

5 - DOCUMENTOS EXIGIDOS.

5.1 - Fase de Habilitação.

5.1.1 – Deverão ser apresentados os seguintes documentos, em original ou cópia autenticada previamente, por Tabelião ou por Servidor Público. Para autenticação por servidor público do Município de Boa Vista do Sul, os documentos deverão ser apresentados até às 16h30min do dia anterior ao da abertura do certame, ou, ainda, poderão ser autenticadas as cópias às vistas dos originais no momento da sessão. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em 01 (uma) via, não podendo ser manuscritos, nem apresentar emendas, rasuras, entrelinhas ou estarem ilegíveis; deverão, ainda, ser datados e assinados por seu representante legal, quando expedidos pela própria licitante:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

- a) Certificado de Registro de Fornecedor** do Município de Boa Vista do Sul ou outro órgão público válido (para novos cadastros ou cadastros vencidos no Município de Boa Vista do Sul, a licitante deverá atender a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data de recebimento das propostas)¹;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor, consolidado ou acompanhado de todas as alterações, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de origem, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Prova** da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**CNPJ**);
- d) Prova** de regularidade relativa ao **FGTS**;
- e) Prova** de regularidade com a **Dívida Ativa da União/Receita Federal**, em vigor, na forma da Lei;
- f) Prova** de regularidade com a **Fazenda Estadual**, em vigor;
- g) Prova** de regularidade com a **Fazenda Municipal** da sede da licitante, em vigor, na forma da Lei;
- h) Prova** de Inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de Maio de 1943;
- i) Certidão negativa de falências e recuperação judicial**, fornecida pelo distribuidor do foro da comarca da matriz da licitante e expedida em nome/CNPJ da matriz, ou emitida pela internet, com vencimento não superior a 90 (noventa) dias, contados a partir de sua emissão, quando esta não mencionar validade própria;
- j) Declaração** assinada pelo representante legal da empresa de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, conforme modelo do **Anexo II** deste edital;
- k) Declaração** de que não emprega menores de idade em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, na forma do **Anexo IV**;
- l) Declaração** informando que a empresa **vistoriou** os locais onde serão executados os serviços, por intermédio de seu representante legal, e que tomou conhecimento de sua extensão e peculiaridade, conforme modelo constante no Anexo V;
- m) Comprovante** de boa execução, através de pelo menos **01 (um) Atestado de Capacidade Operacional**, em nome da empresa licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, serviços compatíveis em características com o objeto ora licitado, contendo as seguintes informações mínimas: nome da contratada e do contratante, período de prestação dos serviços e descrição dos serviços executados;

¹A lista de documentos exigidos para o cadastro no Município de Boa Vista do Sul poderá ser retirada no site www.boavistadosul.rs.gov.br.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

n) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente assinadas pelo contador responsável, comprovando através de publicação ou cópia do Livro Diário, inclusive Termo de Abertura e Encerramento, devidamente registrados, onde conste o número de páginas, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

o) Comprovação da boa situação financeira da empresa avaliada de acordo com os parâmetros previstos a seguir:

Serão utilizados os seguintes indicadores para verificação da situação financeira das empresas:

- INDÍCE DE LIQUIDEZ CORRENTE (LC);
- INDÍCE DE LIQUIDEZ GERAL (LG);
- SOLVÊNCIA GERAL.

Execução de Obras de Engenharia e Demais Serviços

$$LC = \frac{AC}{PC} \quad \text{Igual ou superior a } 1,0$$

$$LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP} \quad \text{Igual ou superior a } 1,0$$

$$SG = \frac{A \text{ REAL}}{PC + ELP} \quad \text{Igual ou superior a } 1,0$$

LC – avalia a capacidade da empresa de saldar suas obrigações a curto prazo.

LG – mede a capacidade da empresa de liquidar suas dívidas à curto e longo prazo.

SG – expressa a capacidade da empresa de liquidar suas dívidas no caso de falência.

AC = Ativo Circulante.

PC = Passivo Circulante.

RLP = Realizável a Longo Prazo.

ELP = Exigível a Longo Prazo.

A REAL = Ativo Total, diminuído dos valores não passíveis de conversão em dinheiro (ex: ativo diferido, despesas pagas antecipadamente, imposto de renda diferido, etc.).

Observação 1: A empresa deverá apresentar os índices exigidos, **já calculados**, com base nas fórmulas apresentadas.

Observação 2: Obterão classificação econômico-financeira, relativa ao Balanço Patrimonial, as empresas que apresentarem, pelo menos, dois indicadores iguais ou superiores aos estabelecidos neste Edital.

p) A empresa que pretende se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadra



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

como microempresa ou empresa de pequeno porte, ou Certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DNRC nº 103/2007, além de todos os documentos previstos no item 5.1.1 deste Edital;

q) As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme o disposto no art. 34 da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos no item 5.1.1 deste edital.

A empresa licitante deverá entregar à Comissão de Licitações separadamente dos envelopes, documento credenciando o representante da proponente na licitação, mesmo que conste nos atos constitutivos como gerente, diretor ou proprietário (Anexo I deste Edital). O documento de credenciamento será retido pela Comissão de Licitação e juntado ao processo licitatório.

5.1.2 - O licitante que deixar de apresentar os documentos exigidos nesta fase será inabilitado, sendo-lhe, então, devolvido o Envelope nº 02, de Proposta Financeira, ainda, fechado.

5.1.3 - A microempresa e empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 5.1.1, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal ou trabalhista, previstos neste Edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

5.1.4 - O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresente alguma restrição.

5.1.5 - O prazo de que trata o item 5.1.3, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

5.1.6 - A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 5.1.3, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízos das penalidades previstas no item 12 deste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

5.1.7 - Para acompanhamento de representante da Administração aos locais em que serão prestados os serviços, a vistoria de que trata a alínea "l" do item 5.1.1 deverá ser agendada previamente pelo telefone (54) 3435-5366, com o Setor de Licitações.

5.2 - Fase de Proposta Financeira:

5.2.1 - A proposta financeira deverá ter validade de 60 (sessenta) dias.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

5.2.2 - A cotação de preço deverá ser feita para pagamento até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação e liquidação da respectiva Nota Fiscal.

5.2.3 - Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este Edital, bem como com preços superfaturados e também os manifestamente inexequíveis, na forma do que dispõe o § 1º do art. 48 da Lei nº 8.666/1993, com a alteração que lhe deu a Lei nº 9.648/1998.

5.2.4 - Para julgamento das propostas será considerado o valor global para prestação dos serviços descritos no objeto deste Edital.

6 - FORMA DE APRESENTAÇÃO.

6.1 - Os envelopes contendo os documentos relativos às fases desta licitação terão a seguinte apresentação (endereçamento):

a) ENVELOPE DE HABILITAÇÃO:

HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 01.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL.

LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2022

DATA E HORA (RECEBIMENTO DOS ENVELOPES).

NOME DA EMPRESA LICITANTE (dispensado se o envelope for timbrado).

b) ENVELOPE DE PROPOSTA FINANCEIRA:

PROPOSTA FINANCEIRA - ENVELOPE Nº 02.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL.

LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2022

DATA E HORA (RECEBIMENTO DOS ENVELOPES).

NOME DA EMPRESA LICITANTE (dispensado se o envelope for timbrado).

7 - RECEBIMENTO DE ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E DE PROPOSTA FINANCEIRA - ABERTURA E JULGAMENTO

7.1 - Os envelopes de Habilitação e Proposta Financeira, serão recebidos no Departamento de Compras e Licitações da Secretaria Municipal da Administração, na sede da Prefeitura Municipal, na Rua Emancipação, nº 2.470, até o dia 19 de agosto de 2022, às 09 (nove) horas.

7.2 - Os envelopes recebidos serão abertos na ordem das fases desta licitação, lavrando-se ata circunstanciada, que discorrerá sobre cada fase.

7.3 - Ocorrendo qualquer incidente que importe em recurso, após a abertura dos envelopes da fase de habilitação, até o julgamento do mesmo, os envelopes de proposta financeira serão colocados em um envelope maior e lacrados, com a assinatura de todos os licitantes presentes, no lacre, sendo dali retirados em data e hora a ser marcada pela Comissão Permanente de Licitações, quando serão abertos na forma do item 06.02.

7.4 - Em qualquer fase desta licitação, havendo a renúncia expressa de todos os licitantes quanto ao direito de recurso nos termos do Artigo 109 da lei régia, a mesma poderá prosseguir com a prática dos atos subsequentes.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

7.5 - Esta licitação será do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, de acordo com o Inciso I, do parágrafo 1º, do Artigo 45, da Lei Federal 8.666/93, declarando-se vencedor o licitante que apresentar a proposta mais vantajosa, observadas as exigências deste Edital.

7.6 - Como critério geral, no julgamento em cada fase, serão observadas as disposições dos Artigos 43, 44 e 45 da Lei Federal Nº 8.666/93, realizando-se sorteio público em caso de empate entre duas ou mais propostas, nos termos do Parágrafo 2º, do Artigo 45, da mesma Lei.

7.7 – Em caso de inabilitação de todos licitantes ou todas as propostas forem desclassificadas a Administração fixará novo prazo para apresentação de documentação na forma do § 3º, do Artigo 58, da Lei Federal Nº 8.666/93.

7.8 – Para fins de julgamento das propostas, se tratando de cooperativa de trabalho, somar-se-á ao preço ofertado na proposta financeira 15% (quinze por cento) a título de contribuição previdenciária a cargo da Administração, nos termos do Artigo 22, inciso IV, da Lei Federal nº 8.212/91 (com a redação da Lei nº 9.876/99 c/c Artigo 15, inciso I da Lei 8.212/01).

8 – CRITÉRIO DE DESEMPATE.

8.1 – Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 5.1.1, deste Edital.

8.1.1 – Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

8.1.2 – A situação de empate somente será verificada depois de ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

8.2 – Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

- a. A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 01 (um) dia útil, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame;
- b. Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 8.1.1 deste Edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea “a” deste item.
- c. Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

8.3 – Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 8.2 deste Edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

8.4 – O disposto nos itens 8.1 a 8.3 deste Edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que satisfaça as exigências deste Edital.

8.5 – As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

9 - DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.

9.1 - Esgotados os prazos e as instâncias recursais na forma do Artigo 109 da Lei régia, o licitante cuja proposta foi homologada como vencedora, será chamado para celebrar o contrato que integra esta licitação (**Anexo VI**), mediante comunicação expressa, devendo fazê-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que receber a comunicação.

9.2 – Nos termos do § 2º do art. 64 da Lei 8.666/93, poderá a Administração, quando o convocado se recusar a assinar o contrato ou retirar o documento equivalente, no prazo estabelecido, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto aos preços ou revogar a licitação, independentemente da cominação estabelecida pelo art. 81 da legislação citada.

9.3 - Ao vencedor do certame que se recusar a assinar contrato, serão aplicadas as sanções legais cabíveis, de acordo com o Artigo 81 da Lei 8.666/93.

9.4 - O contrato celebrado a partir desta licitação, em caso de inexecução total ou parcial, poderá ser rescindido com base no Artigo 77 e de acordo com o Artigo 78 e seguintes da Lei 8.666/93, a critério da administração.

10 - DO PAGAMENTO.

10.1 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação e liquidação da respectiva Nota Fiscal, acompanhada de relatórios dos serviços realizados e após a aprovação da fiscalização do contrato, obedecendo ao previsto no Decreto nº 021/2016.

10.2 - A CONTRATADA, para recebimento das parcelas, deverá comprovar o recolhimento do FGTS e INSS, caso incida. A CONTRATADA ficará sujeita a matrícula do INSS ou retenção para a seguridade Social, no que couber, sendo processadas as retenções a título de contribuição previdenciária conforme Instrução Normativa MPS/SRP nº 03, de 14 de julho de 2005. Caso não incida, a CONTRATADA deverá comprovar a inexigibilidade das retenções.

10.3 - O imposto sobre serviços será retido pelo Município, na forma e percentuais previstos nas Leis Municipais nºs 388/2003 (Código Tributário Municipal) e 827/2017 ou, se for o caso, com base no que dispõe a legislação do Simples Nacional.

10.4 - Em caso de recomposição de preços, visando o equilíbrio econômico-financeiro, para prestação dos serviços ora contratados, esta dar-se-á de acordo



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

com o Artigo 65, inciso II, letra d, da Lei federal Nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante solicitação por escrito da CONTRATADA e apresentação de informações (planilhas de custos), que serão analisadas pelo CONTRATANTE, as quais poderão serem aceitas ou rejeitadas.

10.5 - Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do “SIMPLES”.

10.6 - Em sendo optante do “SIMPLES” a CONTRATADA deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição, bem como declaração firmada por Contador indicando em qual faixa de tributação e em qual Anexo da LC no 123/06 a mesma se enquadra. O descumprimento da exigência contida neste parágrafo ocasionará o não pagamento do valor até a regularização desta reivindicação.

10.7 - Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o Município observará o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996 e também a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012.

11 – DOS PRAZOS.

11.1 - O presente contrato terá vigência de 12 (doze meses) a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo com o Inciso II, do Artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

11.2 – O preço dos serviços será reajustado anualmente, pelo IPCA (IBGE) do período, em caso de renovação do contrato.

11.3 – Imediatamente após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá estar apta para atender qualquer solicitação de manutenção.

11.4 – O prazo para início da execução dos serviços será de 36 horas, contados a partir da realização do contato com a empresa.

12 - DAS MULTAS E PENALIDADES:

12.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratada, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Multa(s), independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente com os itens descritos abaixo, que deverá(ão) ser recolhida(s) por meio de Guia de Recolhimento Municipal, a ser preenchida de acordo com instruções fornecidas pela CONTRATANTE:

a) pelo atraso injustificado no início, na execução e/ou conclusão dos serviços, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa moratória na razão de 0,5% (cinco centésimo por cento) ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida, até 30 (trinta) dias de atraso. Contudo, a qualquer momento, em decorrência do atraso, poderá, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da lei nº 8.666/93 e



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

b) pela não prestação dos serviços, de sua entrega e/ou de suas etapas, sem justa causa, será aplicado multa na razão de 15% (quinze por cento) da parcela inadimplida, podendo, também, ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

c) quando da reincidência em irregularidade notificada pelo Município, sem a pronta adequação, será aplicada a multa correspondente a infração cometida conforme subitens anteriores, acrescido de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa, podendo, ainda, ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

d) pela subcontratação de serviços não permitidos será aplicada multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor global da proposta, e no caso de reincidência será cancelada a nota empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

e) pela apresentação de documentação falsa, retardamento na execução do objeto, não manutenção da proposta, comportamento inidôneo e fraude ou falha na execução do contrato poderá ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

f) pelo descumprimento das normas relativas à segurança do trabalho, será aplicada multa na razão de 2% (dois por centos) até 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato, conforme a gravidade da infração cometida pela licitante vencedor, podendo, também, ser anulada a nota empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

12.2. Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, “caput”, da Lei nº 8.666/93.

12.3. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

12.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

13 – DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL E RECURSOS.

13.1 - Decairá do direito de impugnar perante a Administração Pública Municipal, os termos do presente Edital, o licitante que o tendo aceito sem objeção, venha a apontar depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

13.2 - A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até trânsito em julgado da decisão a ele pertinente.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

13.3 – Qualquer impugnação aos termos do presente edital deverá ser enviada de acordo com o disposto no item 13.4, obedecido o prazo previsto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 41 da Lei Federal n.º 8.666/93 com as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94 e seguintes.

13.4 – Eventuais impugnações ao edital ou recursos contra as decisões proferidas deverão ser enviadas ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Sul/RS, exclusivamente através do e-mail licitacao@boavistasul.rs.gov.br.

13.5 – Para fins de recursos, em todas as fases da presente Licitação, serão observadas as normas previstas nas alíneas, incisos e parágrafos do art. 109, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

13.6 – O recurso e o pedido de reconsideração interpostos fora do prazo não serão considerados.

13.7 – Os recursos e a representação devem ser datilografados ou digitados, devidamente fundamentados e assinados por representante legal do licitante devidamente constituído.

14 - DISPOSIÇÕES GERAIS.

14.1 - Esta licitação poderá ser revogada ou anulada, nos termos do Artigo 49 da lei régia.

14.2 - Não serão admitidas nesta licitação empresas que estiverem impedidas de licitar.

14.3 - A apresentação de proposta significa a aceitação dos termos desta licitação e vincula as partes nos termos do diploma jurídico que a rege.

14.4 - Fazem parte do presente Edital os seguintes anexos: Anexo I - Modelo de Credenciamento; Anexo II - Modelo de Declaração de Idoneidade; Anexo III - Modelo de Proposta Financeira com a Planilha Quantitativa; Anexo IV – Modelo de Declaração para fins do artigo 27, inciso V, da Lei 8.666/93; Anexo V – Modelo de Declaração de Vistoria; Anexo VI - Minuta de Contrato; Anexo VII – Memorial Descritivo; e Anexo VIII - Termo de Desistência de Recurso (facultativo).

14.5 - Maiores informações serão fornecidas na sede da Prefeitura Municipal, na Rua Emancipação, nº 2.470 ou pelo telefone (054) 3435-5366, das 8h30min às 11h30min e das 13h às 17h.

Boa Vista do Sul, 03 de agosto de 2022.

**ROBERTO MARTIM SCHAEFFER
PREFEITO MUNICIPAL**

Aprovo nos termos da Lei
Federal nº 8.666/93.

Carina Carminatti Milchareck
Assessora Jurídica
OAB/RS 98.592



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL
LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2022

ANEXO I

MODELO DE CREDENCIAMENTO

CRENCIADO

Nome: _____

Nacionalidade: _____ Estado Civil: _____

Endereço: _____ Profissão: _____

Nº da identidade: _____ CPF: _____

EMPRESA CREDENCIADORA:

Nome: _____

Endereço: _____

CNPJ/MF: _____ Insc. Estadual.: _____

Através deste instrumento de credenciamento, a empresa acima descrita, nomeia o CREDENCIADO acima qualificado, para seu representante na Licitação, modalidade Tomada de Preços Nº 011/2022, promovida pelo Município de BOA VISTA DO SUL, conferido-lhe todos os poderes necessários para a prática dos atos licitatórios previstos na Lei Federal Nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, podendo o mesmo tudo assinar e requerer, em especial, protestar, ingressar com recursos, receber notificações, abdicar de direitos e assinar contratos e aditivos oriundos daquele certame licitatório.

LOCAL, ____ de _____ de _____

Empresa Credenciadora



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL
LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2022**

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

DECLARAÇÃO

DADOS DA EMPRESA:

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ/MF/Nº: _____ INSC. ESTADUAL: _____

ENDEREÇO: _____

Na qualidade de representante legal da empresa acima descrita, declaro sob as penas da lei e para os fins da Licitação Modalidade Tomada de Preços Nº 011/2022, que a Empresa por mim apresentada, não está suspensa temporariamente da participação em licitações, nem impedida de contratar com o Poder Público. E, da mesma forma, não está na situação de empresa inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, na forma dos Incisos III e IV, do Artigo 87 da Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

LOCAL, ____ de _____ de _____.

Assinatura

Nome:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL
LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2022
ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA

Empresa: _____
CNPJ/MF/Nº : _____ Insc. Estadual: _____
Endereço: _____
Telefone: _____ E-mail: _____
Dados Bancários: Banco: _____ Ag.: _____ C/C.: _____

Objeto: Contratação de empresa para execução de serviços de manutenção de poços artesianos profundos:

PLANILHA QUANTITATIVA ESTIMATIVA PARA FORMULAÇÃO DA PROPOSTA					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNDE	QTDE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1.	DESLOCAMENTO				
1.1	DESLOCAMENTO DE EQUIPAMENTOS E EQUIPE PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE RETIRADA/INSTALAÇÃO DE BOMBA SUBMERSA	vb	20		
2.	RETIRADA DE BOMBA				
2.1	RETIRADA DE BOMBA SUBMERSA ATÉ 300m DE PROFUNDIDADE	m	2.000		
2.4	RETIRADA DE BOMBA SUBMERSA ATÉ 400m DE PROFUNDIDADE	m	400		
3.	INSTALAÇÃO DE BOMBA				
3.1	INSTALAÇÃO DE BOMBA SUBMERSA ATÉ 300m DE PROFUNDIDADE	m	2.000		
3.2	INSTALAÇÃO DE BOMBA SUBMERSA ATÉ 400m DE PROFUNDIDADE	m	400		
4.	LOCAÇÃO DE BOMBA				
4.1	LOCAÇÃO DE BOMBA DE 1 HP À 5 HP, COMPATÍVEL COM A BOMBA EXISTENTE.	dia	150		
4.2	LOCAÇÃO DE BOMBA DE 5 HP À 20 HP, COMPATÍVEL COM A BOMBA EXISTENTE.	dia	90		
5.	LIMPEZA DE POÇO				



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

PLANILHA QUANTITATIVA ESTIMATIVA PARA FORMULAÇÃO DA PROPOSTA					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNDE	QTDE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
5.1	LIMPEZA DE POÇO TUBULAR PROFUNDO ATÉ 300m DE PROFUNDIDADE	vb	5		
5.2	LIMPEZA DE POÇO TUBULAR PROFUNDO ATÉ 400m DE PROFUNDIDADE	vb	1		
				VALOR GLOBAL R\$:	
VALOR GLOBAL POR EXTENSO:					

** Tratando-se de cooperativa de trabalho, para julgamento da proposta será acrescido 15% (Quinze por cento) sobre o valor acima apresentado, conforme item 06.08 deste Edital.*

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Data: ___/___/___

Nome do responsável: _____

Assinatura: _____

CARIMBO CNPJ DA EMPRESA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL
LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2022

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE

o nº _____, inscrito no CNPJ sob
o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade
nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V
do artigo 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela lei 9.854, de 27 de
outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno,
perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local, ____ de _____ de 2022.

Assinatura

Nome:

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL
LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2022

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE VISTORIA

DECLARAÇÃO

DADOS DA EMPRESA: _____

NOME: _____

CNPJ: _____ INSC. ESTADUAL: _____

ENDEREÇO: _____

Na qualidade de Responsável da empresa acima descrita, declaro que vistoriei os locais indicados pela Administração, que exemplificam os serviços a serem executados, e suas condições, pelo qual reconheço ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas e estabelecidas no Edital, em todas as fases da licitação, e verifiquei todos os materiais, ferramental e equipamentos necessários à prestação dos serviços, conforme Memorial Descritivo anexo ao Edital.

Local e data

Assinatura

Nome:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL
LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2022**

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

Vigência: xx de xxxxxxxx de 2022 a xx de xxxxxxxx de 2023.

Valor: R\$ xx,xxx (xxxxxxx)

Origem: Licitação Modalidade Tomada de Preços Nº 011/2022.

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Emancipação, nº 2.470, inscrito no CNPJ sob nº 01.602.022/0001-94, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **XXXXXXX**, brasileiro, xxxxxxxx, residente e domiciliado a xxxxxxx, inscrito no CPF/MF sob nº xxxxxxx, portador da Cédula de Identidade nº xxxxxxx, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, **XXXX**, empresa com sede em **XXXX - XX**, na **XXXX**, nº **XX**, inscrita no CNPJ sob nº **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, neste ato representada pelo Sr. **XXXX**, brasileiro, **XXXX**, residente e domiciliado em **XXXX - XX**, portador do CPF nº **XXX.XXX.XXX-XX**, neste ato denominado simplesmente **CONTRATADA**, firmam entre si, o presente contrato, que terá por objeto e como condições o disposto nas cláusulas a seguir expressas, em conformidade com a Lei 8.666/93, bem como o Edital de Licitação Modalidade Tomada de Preços nº 011/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para
xx

Parágrafo primeiro – O conserto das bombas ficará a cargo da Administração Municipal, sendo que durante este período, a **CONTRATADA** deverá fornecer bomba compatível substituta.

Parágrafo segundo – O prazo de locação das bombas é estimado, podendo ocorrer variações, dependendo do prazo para conserto da bomba pertencente ao Município, sendo que a substituição será feita assim que a mesma estiver em funcionamento.

Parágrafo terceiro – As peças necessárias para os consertos das bombas serão fornecidas pela Administração. Não serão pagas peças instaladas pela empresa sem consentimento da Secretaria competente.

Parágrafo quarto – As empresas licitantes deverão considerar, para elaboração da proposta financeira, a eventual necessidade de uso de caminhões munck para a retirada das bombas, visto que em alguns poços há a existência de “casinhas” de alvenaria na proteção dos mesmos, o que impede a aproximação de perfuratrizes.

Parágrafo quinto – As empresas proponentes poderão visitar os locais dos serviços e conhecer as condições que os mesmos serão executados, não sendo admitidas alegações posteriores de desconhecimento e dificuldades técnicas não previstas.

Parágrafo sexto – Para viabilizar a notificação imediata das ocorrências, os técnicos relacionados pela **CONTRATADA** para atendimento aos chamados, deverão dispor de telefone fixo e celular para serem contatados 24 horas por dia, inclusive em finais de semana e feriados.

Parágrafo sétimo - Após a conclusão dos serviços de reinstalação de conjunto moto bomba submersa, o técnico da **CONTRATADA** responsável pelo atendimento deverá fazer o acompanhamento da operação do equipamento por um período mínimo de 1 (uma) hora, executando verificações necessárias para se certificar da normalidade do funcionamento.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

O preço estipulado entre as partes para a prestação dos serviços é de R\$ xx,xx (xxxxxxxxxx) para os materiais e R\$ xx,xx (xxxxxxxxxx) para mão de obra, perfazendo um valor total de **R\$ XX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**, tudo conforme planilha abaixo:

XX

Parágrafo primeiro – As quantidades constantes na planilha acima são estimadas para o período de 12 (doze) meses, podendo, no entanto, a Administração não fazer uso da totalidade ou ainda, poderão ocorrer acréscimos, respeitados os limites legais da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo segundo – Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação e liquidação da respectiva Nota Fiscal, acompanhada de relatórios dos serviços realizados e após a aprovação da fiscalização do contrato, obedecendo ao previsto no Decreto nº 021/2016.

Parágrafo terceiro - A CONTRATADA, para recebimento das parcelas, deverá comprovar o recolhimento do FGTS e INSS, caso incida. A CONTRATADA ficará sujeita a matrícula do INSS ou retenção para a seguridade Social, no que couber, sendo processadas as retenções a título de contribuição previdenciária conforme Instrução Normativa MPS/SRP nº 03, de 14 de julho de 2005. Caso não incida, a CONTRATADA deverá comprovar a inexigibilidade das retenções.

Parágrafo quarto - O imposto sobre serviços será retido pelo Município, na forma e percentuais previstos nas Leis Municipais 388/2003 (Código Tributário Municipal) e 827/2017 ou, se for o caso, com base no que dispõe a legislação do Simples Nacional.

Parágrafo quinto - Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do “SIMPLES”.

Parágrafo sexto - Em sendo optante do “SIMPLES” a CONTRATADA deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição, bem como declaração firmada por Contador indicando em qual faixa de tributação e em qual Anexo da LC no 123/06 a mesma se enquadra. O descumprimento da exigência contida neste parágrafo ocasionará o não pagamento do valor até a regularização desta reivindicação.

Parágrafo sétimo – Caso a empresa não possua conta bancária no Banco do Estado do Rio Grande do Sul (Barrisul), Caixa Econômica Federal, Sicredi ou Banco do Brasil S/A, deverá emitir documento para pagamento com código de barras (boleto bancário), pagável em qualquer agência bancária, ou, será efetuada transferência bancária, em conta com o mesmo CNPJ mencionado no contrato/empenho, sendo que os custos de transação serão arcados pela empresa contratada.

Parágrafo oitavo - Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o Município observará o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996 e também a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos financeiros:

ÓRGÃO	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS SERVIÇOS URBANOS E VIAÇÃO
UNIDADE	02	SANEAMENTO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

ATIVIDADE	2098	Manutenção dos Sistemas de Abastecimento de Água
RECURSO	0001	RECURSO LIVRE
3.3.90.39.16.00	8642	MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS IMOVEIS
ÓRGÃO	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS SERVIÇOS URBANOS E VIAÇÃO
UNIDADE	02	SANEAMENTO
ATIVIDADE	2098	Manutenção dos Sistemas de Abastecimento de Água
RECURSO	0001	RECURSO LIVRE
3.3.90.39.17.00	8643	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
ÓRGÃO	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS SERVIÇOS URBANOS E VIAÇÃO
UNIDADE	02	SANEAMENTO
ATIVIDADE	2098	Manutenção dos Sistemas de Abastecimento de Água
RECURSO	0001	RECURSO LIVRE
3.3.90.39.12.00	8645	LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS.

Os valores do presente contrato serão corrigidos pelo IPCA (IBGE) do período, em caso de renovação do contrato.

Parágrafo único - Em caso de recomposição de preços, visando o equilíbrio econômico-financeiro, para prestação dos serviços ora contratados, esta dar-se-á de acordo com o Artigo 65, inciso II, letra d, da Lei federal Nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante solicitação por escrito da CONTRATADA e apresentação de informações (planilhas de custos), que serão analisadas pelo CONTRATANTE, as quais poderão ser aceitas ou rejeitadas.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS.

O presente contrato terá vigência de 12 (doze meses) a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo com o Inciso II, do Artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo primeiro - Imediatamente após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá estar apta para atender qualquer solicitação de manutenção.

Parágrafo segundo - O prazo para início da execução dos serviços será de 36 horas, contados a partir da realização do contato com a empresa.

CLÁUSULA SEXTA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO.

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, previstos no Artigo 77 da Lei Federal 8.666/93, sendo que a rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MULTAS E PENALIDADES:

Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA, conforme a infração, estará sujeita às seguintes penalidades:

Parágrafo primeiro - Advertência;

Parágrafo segundo - Multa(s), independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente com os itens descritos abaixo, que deverá(ão) ser recolhida(s) por meio de Guia de Recolhimento Municipal, a ser preenchida de acordo com instruções fornecidas pela CONTRATANTE:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

a) pelo atraso injustificado no início, na execução e/ou conclusão dos serviços, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa moratória na razão de 0,5% (cinco centésimo por cento) ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida, até 30 (trinta) dias de atraso. Contudo, a qualquer momento, em decorrência do atraso, poderá, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA a pena prevista no art. 87, III, da lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

b) pela não prestação dos serviços, de sua entrega e/ou de suas etapas, sem justa causa, será aplicada multa na razão de 15% (quinze por cento) da parcela inadimplida, podendo, também, ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA a pena prevista no art. 87, III, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

c) quando da reincidência em irregularidade notificada pelo Município, sem a pronta adequação, será aplicada a multa correspondente a infração cometida conforme subitens anteriores, acrescido de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa, podendo, ainda, ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA a pena prevista no art. 87, III, da lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

d) pela subcontratação de serviços não permitidos será aplicada multa da razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor global da proposta, e no caso de reincidência será cancelada a nota empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA a pena prevista no art. 87, III, da lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

e) pela apresentação de documentação falsa, retardamento na execução do objeto, não manutenção da proposta, comportamento inidôneo e fraude ou falha na execução do contrato poderá ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA a pena prevista no art. 87, III, da lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

f) pelo descumprimento das normas relativas à segurança do trabalho, será aplicada multa na razão de 2% (dois por centos) até 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato, conforme a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA, podendo, também, ser anulada a nota empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA a pena prevista no art. 87, III, da lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo terceiro - Na aplicação das penalidades, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo quarto - As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

Parágrafo quinto - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES.

A CONTRATADA responsabiliza-se integral e exclusivamente pelas despesas realizadas durante a presente contratação, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos seus, eventualmente utilizados para auxiliar no fornecimento em tela, ou decorrentes de danos por qualquer razão causados a terceiros,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

sem qualquer responsabilidade solidária do CONTRATANTE, aos quais desde logo, nesta, assegura o direito de regresso contra a CONTRATADA, em vindo a ser solidariamente responsabilizada.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE exercerá fiscalização dos serviços durante toda a fase de execução contratual, através do servidor.....da Secretaria Municipal de, nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS.

Elegem as partes, independentemente de qualquer outro por mais privilegiado que for, o Foro da Comarca de Garibaldi, RS, para dirimir qualquer dúvida ou questão do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas.

Boa Vista do Sul, _____ de _____ de _____.

**MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL
XXXXXXX
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
P/CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL
LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2022

ANEXO VII

MEMORIAL DESCRITIVO

OBJETO: Contratação de Serviços de Manutenção em Poços Tubulares Profundos

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Boa Vista do Sul

ENDEREÇO: Boa Vista do Sul - RS

Rev. 00 - 12/07/2022

1. APRESENTAÇÃO

O presente Memorial Descritivo tem por finalidade definir os procedimentos para a contratação de serviços de manutenção em poços tubulares profundos, a ser utilizado nos poços do sistema de abastecimento de água municipal, nas diversas localidades do Município de Boa Vista do Sul, no decorrente ano.

Abaixo são enunciados os sistemas de abastecimento de água (SAA) que possuem poço tubular profundo administrados pelo município:

- SAA TRÍPOLI SÃO JOSÉ
- SAA 15 DA BOA VISTA I
- SAA 15 DA BOA VISTA II - Jaimir Bagatini
- SAA BOM JARDIM
- SAA DAVID CANABARRO
- SAA SÃO SILVESTRE
- SAA CAROLINA ALTA
- SAA CAROLINA BAIXA
- SAA FÁTIMA
- SAA SEDE I



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

- SAA SEDE II
- SAA SÃO LUIZ I
- SAA SÃO LUIZ II
- SAA TIRADENTES
- SAA TIRADENTES II
- SAA SÃO ROQUE DE CASTRO
- SAA SILVEIRA MARTINS
- SAA SÃO JOSÉ DE CASTRO

2. PROCEDIMENTOS GERAIS

São descritos a seguir os procedimentos que deverão ser observados pela CONTRATADA quando da execução dos serviços de manutenção nos poços.

Este memorial descritivo e as planilhas de orçamento anexas são partes integrantes de um mesmo processo sendo, portanto, complementares entre si.

Compreendem os serviços de manutenção de poços tubulares contemplados neste memorial:

- remoção de bomba submersa;
- recolocação de bomba submersa;
- aluguel de bomba compatível com a bomba existente;
- limpeza de poço tubular profundo.

O chamado para a realização dos serviços será efetuado pela Secretaria Municipal De Obras, Serviços Urbanos e Viação - SMOSUV, onde serão informados os detalhes do serviço a ser executado. O Prazo para início da execução dos serviços será de 24 horas, contados a partir da realização do contato com a empresa. Os chamados e serviços poderão ocorrer em sábados, domingos e feriados. Para a composição do custo do deslocamento foi considerado uma DMT de 35km em estradas pavimentadas e DMT de 10km em estradas com pavimento primário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

A execução do serviço deverá sempre ser acompanhada de pessoa designada pela SMOSUV. Deverá ser considerado o uso de caminhões munck para a retirada das bombas, visto que em alguns poços há a existência de "casinhas" de alvenaria na proteção dos mesmos, o que impede a aproximação de perfuratrizes.

As peças necessárias para consertos serão fornecidas pela SMOSUV. Não serão pagas peças instaladas pela empresa sem consentimento da Secretaria.

Será a empresa a única responsável pelo transporte de seu pessoal, assim como pelo pagamento dos encargos sociais e trabalhistas, impostos, seguros e todas as demais exigências vindas da legislação em vigor. Deverá, também, fornecer e obrigar a utilização dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) por todos os seus funcionários envolvidos no serviço.

Em sua maioria, os serviços serão realizados dentro de propriedades particulares, onde se encontram os poços tubulares.

Caberão à empresa as indenizações que porventura ocorram devido a danos físicos e materiais em que der causa a qualquer pessoa ou propriedade.

Os trabalhos que vierem a ser impugnados pela fiscalização serão refeitos, as expensas da empresa.

3. DISPOSIÇÃO DOS SERVIÇOS E PAGAMENTO

Os serviços serão realizados em diversas localidades e propriedades dentro do Município e de acordo com a necessidade da SOMSUV.

O pagamento será realizado conforme os valores unitários da proposta. Para fins de pagamento do deslocamento, o mesmo será medido por chamado.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

A fiscalização poderá determinar o não pagamento de serviços executados em desconformidade com este memorial.

4. ELEMENTOS OMITIDOS E ALTERAÇÕES

Eventuais omissões deste Memorial ou alterações propostas sobre o disposto acima deverão ser dirimidas e resolvidas pelo proprietário em comum acordo com o responsável técnico deste.

Boa Vista do Sul, 12 de julho de 2022.

Responsável Técnico:

Engº Germano Baldasso

CREA-RS162978



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL
LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2022**

ANEXO VIII

TERMO DE DESISTÊNCIA DE RECURSO

Eu, _____, inscrito no CPF/MF/Nº _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, representante legal da empresa _____, inscrita no CNPJ/MF/Nº _____, declaro que, se habilitada, desisto expressamente da interposição de recurso contra a fase de Habilitação, da licitação modalidade Tomada de Preços nº 011/2022, promovida pelo Município de Boa Vista do Sul.

, ____ de _____ de 2022.

Assinatura